



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 270, DE 2023

(Do Sr. Lucas Redecker)

Altera a redação do art. 21-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispondo sobre a notificação das decisões administrativas relacionadas à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo verificados com o trabalhador.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-7206/2010.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr. LUCAS REDECKER)

Altera a redação do art. 21-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispondo sobre a notificação das decisões administrativas relacionadas à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo verificados com o trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do §3º do art. 21-A:

“Art. 21-A – (...)

§3º Das decisões administrativas relacionadas a aplicação ou não aplicação do de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo serão passivas de recurso administrativo, conforme disposto no §2º, cujo prazo iniciará a partir da data da notificação inequívoca da empresa empregadora, por meio de carta com aviso de recebimento.”

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Em que pese os efeitos de um afastamento, bem como da decretação de aplicação do Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP) ao trabalhador gerar efeitos às empresas, as decisões tanto de concessão, como de indeferimento não são comunicadas ao empregador.

Muitos empregadores no Brasil são micro, pequenas e médias empresas, com diminuta estrutura, não dispondo de profissionais que consigam acompanhar eventuais procedimentos administrativos diariamente de modo a assegurar a ampla defesa e o contraditório assegurados na Constituição Federal.

A título de informação, em pesquisa recentemente realizada pelo SEBRAE¹, constatou-se que no ano de 2021 os pequenos e médios negócios foram responsáveis pela maior parte das vagas criadas em 2021, ou seja, são os principais empregadores do Brasil.

Ademais, dando maior transparência às relações entre segurados, empresas e o Instituto Nacional de Seguro Social, se estará promovendo o direito de defesa, uma melhoria no ambiente de negócios e dando maior segurança a todos os interessados no tema.

Ante o exposto, considerando a relevância da presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023.

Deputado LUCAS REDECKER

¹ <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ma/noticias/mpes-geram-cerca-de-oito-a-cada-dez-novos-empregos-criados-em-2021,1e1fc0f4415ce710VgnVCM100000d701210aRCRD>



* C D 2 3 7 1 9 4 2 2 3 1 2 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-07-24;8213

FIM DO DOCUMENTO